

**BV VIVALDI MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FUNDO DE
INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO
("Fundo")**

CNPJ/MF Nº. 22.013.560/0001-13

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA POR CONSULTA FORMAL EM 09 DE OUTUBRO DE 2023 ("Assembleia")

- 1. DATA E HORÁRIO** – Dia 09 de outubro de 2023 às 16h00min, por meio de consulta formal.
- 2. CONVOCAÇÃO** – A convocação foi enviada a totalidade dos cotistas do Fundo ("Cotistas"), via correspondência eletrônica em 28 de setembro de 2023.
- 3. PRESENÇA** – Cotistas em número suficiente para a deliberação, conforme declaração de voto encaminhada à BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Administradora").
- 4. MESA DIRIGENTE** – Raquel de Sousa Batista, Presidente; e Elesson Ramos dos Santos, Secretário.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:
 - I)** A transferência da administração do Fundo para a **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3067, de 06.09.1994 ("Novo Administrador").
 - II)** A substituição do atual prestador de serviço custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo para o **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado ("Novo Custodiante").
 - III)** A adaptação do Regulamento do FUNDO ("Regulamento") ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações acima; e

- IV) Autorizar que sejam tomadas as providências e praticar todos os atos necessários para a implementação da ordem do dia.

DELIBERAÇÕES – Os Cotistas, sem quaisquer ressalvas, aprovaram:

De forma conjunta, quanto a:

- I) transferência da administração do Fundo para o Novo Administrador.
- II) substituição do atual prestador de serviço custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo pelo Custodiante.
- III) adaptação do Regulamento ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR e consolidação do Regulamento, considerando as deliberações acima aprovadas.
- IV) Autorizar a Administradora do Fundo a praticar todos os atos necessários à formalização e implementação das matérias acima aprovadas pelo Cotista.

Diante do exposto, a transferência da administração do FUNDO, exercidas pela Administradora, será efetivada **no fechamento das operações do dia 17 de outubro de 2023**, ou seja, a partir da abertura do dia **18 de outubro de 2023** ("Data da Transferência"), respectivamente, para o NOVO ADMINISTRADOR e para o NOVO CUSTODIANTE, ambos autorizados a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 ("Res. CVM 21/21"), que, neste ato, aceitam tal indicação, bem como declaram que assumem total responsabilidade, respectivamente, por todos os atos relacionados a administração fiduciária e a custódia profissional da carteira do FUNDO, a partir da Data da Transferência.

A transferência da administração fiduciária e da custódia da carteira do FUNDO ao NOVO ADMINISTRADOR e ao NOVO CUSTODIANTE será efetivada de acordo com as seguintes premissas e fica condicionada ao envio das seguintes informações e/ou documentos dentro dos prazos adiante consignados:

- a) a Administradora deixará de exercer a função de administrador fiduciário do FUNDO a partir da Data da Transferência, permanecendo, no entanto, responsável perante os Cotistas, órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores por todos os atos por ele praticados na administração fiduciária do FUNDO até a Data da Transferência, inclusive, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas ao FUNDO, desde que realizadas até a Data da Transferência deverão ser encaminhadas à Administradora;
- b) a Administradora se responsabiliza pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e das demais entidades reguladoras,

autorreguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ele praticados na administração do FUNDO exclusivamente até a Data da Transferência;

c) a Administradora transferirá ao NOVO ADMINISTRADOR, na Data da Transferência, a totalidade dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, considerando o valor da cota de fechamento da Data da Transferência, deduzidas as taxas de administração ("Taxa de Administração"), bem como as taxas devidas pelos serviços de custódia ("Taxa Máxima de Custódia") e demais despesas e encargos do FUNDO, inclusive, calculada de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a data da efetiva transferência do FUNDO, as quais serão pagas pelo FUNDO à Administradora até a Data da Transferência;

d) a Administradora procederá a entrega ao NOVO ADMINISTRADOR:

- I) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, uma via assinada da presente ata;
- II) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, as informações de passivo do FUNDO;
- III) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, as informações do ativo do FUNDO, inclusive os relatórios de carteira, extratos das clearings (CBLC; B3/CETIP; SELIC) e relatórios de posições dos depósitos em margem;
- IV) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, cópias simples do Termo de Adesão, Termo de Ciência de Risco de Crédito, Declaração de Investidor Qualificado e/ou Profissional, Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento de todos os investidores (atuais ou que foram) do Fundo ("Investidores");
- V) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas: nome completo, número do CPF/CNPJ e endereço;
- VI) até 5 dias úteis imediatamente anteriores à Data da Transferência, cópia simples dos contratos de distribuição celebrados através do mecanismo de distribuição por conta e ordem, se houver;
- VII) Por este ato, a Administradora declara que, até a presente data, as cotas do Fundo não são objeto de bloqueio, razão pela qual, compromete-se a informar ao NOVO ADMINISTRADOR acerca de eventuais bloqueios que venham a ser conhecidos posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência;
- VIII) Por este ato, a Administradora declara que, até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar ao NOVO ADMINISTRADOR acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência;

- IX) até o 5º (quinto) dia útil imediatamente subsequente à Data da Transferência, o balancete e a posição diária da carteira, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; e
- X) no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da Data da Transferência, envio para o e-mail dac.societario1@bradesco.com.br e dac.societario2@bradesco.com.br de cópia digitalizada de toda a documentação societária do FUNDO inerente ao período em que esteve sob sua administração, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao FUNDO.
- XI) a Administradora assume a responsabilidade por todos os atos por ela praticados no exercício das suas respectivas funções de administrador do FUNDO até a Data da Transferência;
- XII) O Cotista, neste ato, aprova e ratifica todos os atos de administração e gestão do FUNDO praticados pela Administradora no período em que o FUNDO esteve sob sua administração, bem como as contas e as demonstrações contábeis do FUNDO até a Data da Transferência;
- XIII) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, a Administradora obriga-se a entregar ao NOVO ADMINISTRADOR parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do FUNDO apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do FUNDO e a Data da Transferência;
- XIV) caberá à Administradora comunicar à Comissão de Valores Mobiliários acerca da transferência ora deliberada, sendo que caberá ao NOVO ADMINISTRADOR: **(i)** confirmar junto à CVM e à ANBIMA sua condição de novo administrador fiduciário do FUNDO; **(ii)** enviar à CVM e à ANBIMA o Regulamento do FUNDO conforme documento anexo à presente ata, bem como proceder à alteração cadastral do FUNDO com relação aos demais prestadores de serviço do FUNDO alterados; e **(iii)** adotar todos os demais procedimentos exigidos pelos órgãos reguladores e autorreguladores para efetivar a Transferência que não sejam atribuíveis à Administradora por meio desta Ata.
- XV) Caberá ao **NOVO ADMINISTRADOR** tomar todas as providências necessárias à atualização da inscrição do FUNDO perante a Receita Federal do Brasil, observado que o protocolo de tal atualização na Receita Federal do Brasil deverá ser efetuado pelo NOVO ADMINISTRADOR no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da Data da Transferência;

- XVI) O **NOVO ADMINISTRADOR** manifestou a sua anuência em exercer a administração do FUNDO e declara que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor, que regula a atividade de administração fiduciária do FUNDO, a partir da Data da Transferência, inclusive, ficando estabelecido que a cota de fechamento, bem como todas as obrigações impostas pela legislação que regula a atividade de administração do FUNDO serão de responsabilidade da Administradora apenas até a Data da Transferência, inclusive;
- XVII) Foi aprovada a indicação do Sr. André Bernardino da Cruz Filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.331.675-1 (SSP-SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 192.221.224-53, brasileiro, casado, bancário, domiciliado no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, responsável pelo NOVO ADMINISTRADOR perante a CVM como novo(a) responsável pela administração do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas. Também foi aprovada a indicação da pessoa física responsável pelo NOVO ADMINISTRADOR no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, a saber, o Sr. Oswaldo Tadeu Fernandes, brasileiro, solteiro, bancário, portador da carteira de identidade n.º 18.327.286-9-SSP-SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 088.897.978-94, domiciliado no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo;
- XVIII) a Administradora deverá encaminhar aos Cotistas, no prazo legal, os informes de rendimento do FUNDO referentes ao período em que esteve sob a sua administração;
- XIX) a Administradora encaminhará ao **NOVO ADMINISTRADOR** até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data da Transferência, todos os documentos que lastreiam as operações realizadas pelo FUNDO, inclusive, mas não apenas, acordos de investimento, acordo de acionistas, livro de ações e demais documentos societários, quando aplicável;
- XX) todas as despesas legalmente atribuídas ao FUNDO, inclusive as despesas e honorários relativos à auditoria da transferência e às demonstrações contábeis e contas do FUNDO, e incorridas até a Data da Transferência deverão ser provisionadas e debitadas do FUNDO até aquela data. Caso tais despesas ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do FUNDO e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante o NOVO ADMINISTRADOR, o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada em até 5 (cinco) dias úteis;
- XXI) a Administradora, neste ato, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do FUNDO com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do FUNDO ou que seja determinante para a decisão de investimento do Cotista e/ou potenciais cotistas do FUNDO;

- XXII) a Administradora confirma que até a Data da Transferência, o FUNDO não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do FUNDO não houve reclassificação de ativos em sua carteira;
- XXIII) a Administradora encaminhará ao **NOVO ADMINISTRADOR**, em até 45 (quarenta e cinco) dias, subsequentes à Data da Transferência, cópia simples digitalizada da integralidade do acervo cadastral dos Cotistas do FUNDO para o endereço dac.cadastro@bradesco.com.br, para que seja verificado o atendimento ao Kit Cadastral do **NOVO ADMINISTRADOR**. Sendo que, a falta de algum documento descrito no Kit Cadastral do NOVO ADMINISTRADOR deverá ser suprida, pelo GESTOR, em até 120 (cento e vinte) dias a contar da Data da Transferência, ocasionará, automaticamente, o bloqueio do cadastro do Cotista;
- XXIV) Até o 30º (trigésimo) dia corrido imediatamente subsequente à Data da Transferência, as demonstrações financeiras do FUNDO referentes aos últimos 5 (cinco) anos;
- XXV) a Administradora enviará ao **NOVO ADMINISTRADOR** cópia digital do acervo societário do FUNDO no prazo de 30 (trinta) dias corridos após a Data da Transferência; e
- XXVI) A Administradora confirma que até 18 de outubro de 2023 (data da transferência), o Fundo não possui ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último exercício social do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua carteira

Item III) - A adaptação do Regulamento ao padrão do NOVO ADMINISTRADOR, bem como a alteração dos seguintes dispositivos do Regulamento do FUNDO:

- a)** retirada das menções ao BANCO BV Asset Management, seus meios de contato e endereço;
- b)** inclusão da qualificação do NOVO ADMINISTRADOR na presente ata;
- c)** alteração da sede social do FUNDO para o endereço do NOVO ADMINISTRADOR;
- d)** a substituição das referências aos atuais prestadores de serviço do FUNDO pelos seguintes prestadores de serviço contratados pelo NOVO ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, a partir da Data da Transferência:
 - (i) **Banco Bradesco S.A.**, com sede social no núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, como custodiante, responsável pela custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO dos títulos e valores mobiliários;

(ii) A Administradora poderá contratar, em nome do FUNDO, prestador de serviço devidamente habilitado para o exercício da atividade de distribuição de cotas do FUNDO.; e

e) A inclusão do foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes do seu Regulamento.

f) fica, deste modo, aprovada a consolidação do texto do Regulamento para refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia e, também, para contemplar as demais adequações redacionais necessárias aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR, o qual passará a vigorar, na íntegra, a partir da Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado e anexo a este ato;

g) o Cotistas aprova e confirma que o novo Regulamento, anexo à presente Ata, é de inteira responsabilidade do **NOVO ADMINISTRADOR**, inclusive, perante os Cotistas e órgãos fiscalizadores, reguladores e autorreguladores, destacando ainda que a Administradora substituída se exime de qualquer responsabilidade quanto ao conteúdo do referido Regulamento; e

h) foi aprovado e ratificado pelos Cotistas, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela Administradora na condição de administrador fiduciário e gestor da carteira do FUNDO, respectivamente, até a Data da Transferência, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando através da presente a mais ampla e rasa quitação.

Item IV) – Ficam a Administradora, o NOVO ADMINISTRADOR autorizados a tomar as providências necessárias, bem como a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

Por fim, em virtude da presença do único Cotista do Fundo, este dispensou a Administradora do envio do resumo das decisões da presente Assembleia Geral.

Findos os trabalhos, o(a) Presidente deu a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do FUNDO e, como ninguém se manifestou e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas. Lavrada, lida e achada conforme, foi esta ata assinada por todos os presentes.

São Paulo – SP, 09 de outubro de 2023.

ASSINATURAS

Raquel de Sousa Batista
Presidente

Elesson Ramos dos Santos
Secretário

**ADMINISTRADORA
e GESTORA:**

BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

NOVO ADMINISTRADOR:

BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS E DO REGULAMENTO DO BV VIVALDI MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - CNPJ/MF Nº 22.013.560/0001-13.

.1.

A **BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.066.670/0001-00, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.219.824.630, de 04.03.2005, por seus procuradores constituídos e conforme indicados abaixo, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, Vila Yara, Osasco, SP, na qualidade de Administradora do **BV VIVALDI MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, vem pelo presente retificar:

- (1)** a ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 9 de outubro de 2023, a fim de ajustar o cabeçalho do referido documento:

Onde se lê:

BV VIVALDI MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

Leia-se:

BV VIVALDI MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

- (2)** o Regulamento anexo à Ata da Assembleia Geral de Cotistas do referido Fundo, de 9 de outubro de 2023, a fim de:

- (i)** atualizar a denominação social da Gestora do Fundo, no Parágrafo Terceiro do Artigo 2º:

Onde se lê:

“Parágrafo Terceiro - A gestão da carteira do Fundo compete a **Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada abreviadamente “ADMINISTRADORA”.”.



INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS E DO REGULAMENTO DO BV VIVALDI MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO - CNPJ/MF Nº 22.013.560/0001-13.

.2.

Leia-se:

“Parágrafo Terceiro - A gestão da carteira do Fundo compete a **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada abreviadamente “**GESTOR**”.”.

(ii) o caput do Artigo 3º, para estabelecer que os serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo serão prestados pelo Banco Bradesco S.A., nos termos aprovados. Desta forma:

Onde se lê:

“Artigo 3º – Os ativos que comporão a carteira do FUNDO serão custodiados pelo **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, Ato Declaratório CVM n.º 1.432 de 27 de junho de 1990, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominado abreviadamente CUSTODIANTE.”.

Leia-se:

“Artigo 3º - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (Custodiante).”.

(iii) ajustar a referência feita ao prestador de serviço de escrituração de cotas, disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 3º. Desta forma:

Onde se lê:



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE RETIFICAÇÃO DA ATA
DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS E DO
REGULAMENTO DO BV VIVALDI MULTIMERCADO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO - CNPJ/MF Nº 22.013.560/0001-13.**

.3.

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de Cotas do FUNDO (em conjunto, "Cotas"; individual e indistintamente, "Cota") será prestado pelo ADMINISTRADOR."

Leia-se:

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de Cotas do FUNDO (em conjunto, "Cotas"; individual e indistintamente, "Cota") será prestado pelo CUSTODIANTE."

Diante das deliberações acima o Regulamento do Fundo Consolidado passa a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Retificação, como Anexo.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 18 de outubro de 2023.

BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O **BV VIVALDI MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO**, doravante denominado abreviadamente **FUNDO**, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a investidores em geral (em conjunto, "Cotistas", individual e indistintamente, "Cotista"), é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Da Administração e dos Prestadores de Serviços

Artigo 2º - O Fundo é administrado pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como ADMINISTRADORA de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (Administradora).

Parágrafo Primeiro – A Administradora é instituição financeira participante aderente ao *Foreign Account Tax Compliance Act* (FATCA) com *Global Intermediary Identification Number* (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A Administradora é instituição financeira aderente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Parágrafo Terceiro - A gestão da carteira do Fundo compete a **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 5.805, de 19 de Janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF nº. 03.384.738/0001-98, doravante denominada abreviadamente "**GESTOR**".

Artigo 3º - A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do Fundo é realizada pelo Banco Bradesco S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus,

s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.06.1990, doravante denominado (Custodiante).

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,020% (vinte milésimos por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O serviço de escrituração de cotas do FUNDO (em conjunto, “Cotas”; individual e indistintamente, “Cota”) será prestado pelo CUSTODIANTE.

Artigo 4º - O ADMINISTRADOR, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem assim para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que o GESTOR, adota Política de Exercício de Direito de Voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para os exercícios do direito de voto pelo gestor do FUNDO em assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias dos emissores de títulos e valores mobiliários e ativos financeiros dos quais o FUNDO seja proprietário ou detenha participação e que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

Parágrafo Segundo - A Política de Exercício de Direito de Voto adotada pelo GESTOR, cuja cópia é entregue ao Cotista no momento de seu ingresso no FUNDO, foi registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA e está divulgada no sítio do GESTOR na rede mundial de computadores (internet), conforme link de acesso ao website: (https://www.bancobv.com.br/web/site/bvarquivos/politica_voto/politica_de_voto.pdf).

Capítulo III

Da Política de Investimento

Artigo 5º - O FUNDO, classificado como “Multimercado”, busca superar, no longo prazo, a rentabilidade da taxa DI “over”, mediante aplicação em ativos que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em

nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas na legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO direcionará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido ao investimento em cotas do fundo **BV VIVALDI MASTER MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO**, inscrito no CNPJ/ME nº. 21.937.940/0001-81, administrado pela **BEM – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** e gerido pela **Votorantim Asset Management D.T.V.M. Ltda.**

Artigo 6º - A Carteira do FUNDO atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

Limites por Modalidade	
Cotas de fundo de investimento e/ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	100%
Cotas de fundo de investimento Renda Fixa e/ou fundo de investimento em cotas de fundos de Investimento Renda Fixa inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	5%
Cotas de fundo de investimento em participações e/ou fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	VEDADO
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados e/ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	VEDADO
Cotas de fundo de investimento imobiliário, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, gestor e empresas a ele ligadas	VEDADO
Ativos no Exterior	VEDADO
Ativos emitidos pelo ADMINISTRADOR, gestor ou empresas a eles ligadas, exceto fundos de investimento	5%
Exposição em Crédito Privado	50%
Limites de Concentração por Emissor (em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)	
Instituição Financeira	5%

Companhia Aberta	VEDADO
Cotas de fundos de investimento	100%
Companhia Fechada	VEDADO
Derivativos	
O FUNDO poderá alocar em fundos de investimento que se utilizem de instrumentos derivativos tanto para proteção quanto para posicionamento.	
O FUNDO poderá alocar em cotas de fundos de investimento que eventualmente tomam posições superiores a uma vez o Patrimônio.	

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR, o gestor e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos fundos investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

Parágrafo Segundo - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, não podendo o ADMINISTRADOR ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os condôminos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas Cotas.

Parágrafo Quarto - Este FUNDO de cotas aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais.

Capítulo IV

Fatores de Risco Gerenciados

MERCADO: os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas Cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da Cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

LIQUIDEZ: os ativos do FUNDO podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, o ADMINISTRADOR poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

DERIVATIVOS: A utilização de derivativos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

CRÉDITO: Os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na percepção que os investidores têm sobre as mesmas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.

TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO: O tratamento aplicável ao Cotista depende da manutenção da carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o fundo terá o tratamento tributário de longo prazo.

Capítulo V**Da Remuneração do ADMINISTRADOR**

Artigo 7º - O ADMINISTRADOR receberá, pelos serviços de administração do FUNDO, a remuneração anual mínima de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO e remuneração anual máxima de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento) a qual incluirá a taxa de administração dos fundos em que o FUNDO invista, sobre o valor

do Patrimônio Líquido do FUNDO, e uma percentagem, a título de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) do rendimento do FUNDO que exceder o rendimento da Taxa DI, considerando o seguinte:

- I. O período de apuração da taxa de performance será semestral, com encerramento nas seguintes datas: 30 de junho e 31 de dezembro;
- II. Para cálculo da taxa de performance será utilizado o rendimento do FUNDO, líquido da taxa de administração e gestão anual e das despesas incorridas pelo FUNDO no período de apuração da performance; (Favor esclarecer qual é a taxa de performance);
- III. Somente será devida taxa de performance se o rendimento do FUNDO no período de apuração da mesma, calculado de acordo com o item II acima, for superior à variação da Taxa DI;
- IV. É vedada a cobrança de performance quando o valor da cota do fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada;
- V. As taxas serão provisionadas diariamente adotando-se o critério “*pró-rata*” dias úteis do ano em vigor, e cobradas, mensalmente e/ou semestralmente, respectivamente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único - O ADMINISTRADOR poderá, de forma unilateral, reduzir as taxas estipuladas no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e aos Cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Artigo 8º - O ADMINISTRADOR não cobrará taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.

Capítulo VI

Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 9º - As Cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de Cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia, sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, se aplicável.

Parágrafo Segundo - A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do FUNDO.

Artigo 10 - O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Tipo de Cota	Fechamento
Cotização da Aplicação	D+0
Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização do Resgate	D+ 15 (quinze) dias corridos da respectiva solicitação
Pagamento do Resgate	D+ 1 (um) dia útil da cotização
Valor de Permanência no Fundo pelo conjunto dos Cotistas.	R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)
Divulgação da Cota	Diária

Parágrafo Primeiro - As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Parágrafo Segundo - Os valores mínimos de movimentação e permanência no FUNDO por Cotista e o horário de movimentação serão divulgados na página do GESTOR na rede mundial de computadores (internet) (<https://www.bancobv.com.br/web/site/pt/vam/destaque/documentos-legais>; inserir o nome do Fundo no campo “Buscar cota por nome” e clicar no botão “Buscar”, localizar o fundo e clicar no ícone de Documentos, clicar em Lâmina Essencial). Para investidores fundos de investimentos administrados pelo ADMINISTRADOR, não há restrição quanto aos valores mínimos de movimentação e permanência no FUNDO.

Parágrafo Terceiro - Pedidos de resgate que resultarem em um investimento no FUNDO inferior ao valor mínimo de permanência serão convertidos em resgate total.

Artigo 11 - Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede do ADMINISTRADOR em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates, exceto quando se tratar de feriados nas praças dos mercados de bolsa ou balcão organizado, nos quais as Cotas do FUNDO ou os ativos que compõem o seu patrimônio sejam eventualmente negociadas. Nestas hipóteses as referidas movimentações ocorrerão no primeiro dia útil subsequente.

Artigo 12 - As Cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 13 - É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO (*Assembleia Geral*) a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I** – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II** – a substituição do administrador, gestor ou do custodiante do FUNDO;
- III** – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV** – o aumento da taxa de administração, da taxa de performance, se houver, ou das taxas máximas de custódia;
- V** – a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI** – a emissão de novas Cotas, no caso de o FUNDO ter condomínio fechado;
- VII** – a amortização e o resgate compulsório de Cotas, caso não estejam previstos no Regulamento; e
- VIII** – a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no Art. 47 da Instrução CVM nº 555.

Artigo 14 - A Assembleia Geral será convocada por correspondência encaminhada aos Cotistas, por meio eletrônico ou físico, ou publicação de edital de convocação em jornal, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada.

Parágrafo Único - A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 15 - A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada Cota 1 (um) voto.

Artigo 16 - Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o ADMINISTRADOR poderá determinar a substituição da Assembleia Geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião dos Cotistas.

Parágrafo Primeiro - A consulta formal será realizada por correio eletrônico ou físico, conforme o caso, a ser enviado aos Cotistas, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os Cotistas deverão responder a consulta ao ADMINISTRADOR no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do referido correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o Cotista para o qual for enviado o correio eletrônico ou correspondência, conforme o caso, e a eventual ausência de resposta neste prazo será considerada como abstenção do Cotista à consulta formulada.

Artigo 17 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de maio de cada ano e término em 30 de abril do ano subsequente.

Capítulo VIII

Dos Encargos do Fundo

Artigo 18 - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas diretamente pelo ADMINISTRADOR:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555;
- III** – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- IV** – honorários e despesas do auditor independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – no caso de o FUNDO ter condomínio fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado, em que o FUNDO tenha suas Cotas eventualmente admitidas à negociação;

XII – taxas de administração e de performance, se houver;

XIII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na Instrução CVM nº 555 e outras regulamentação aplicáveis; e

XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Capítulo IX

Meios de Comunicação

Artigo 19 – Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre o ADMINISTRADOR e o Cotista, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelo Cotista.

Parágrafo Único – O ADMINISTRADOR disponibilizará aos Cotistas documentos e informações relacionados ao FUNDO preferencialmente por meios eletrônicos.

Capítulo X

Disposições Gerais

Artigo 20 - Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento.